



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2025
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO Nº 026/2025

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2025, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E A A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE – FAMES, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL.

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **FAMES** com sede na na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 650, Bairro Coroa do Meio, Cep 49035-300, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.001.565/0001-35, neste ato representada por sua Presidenta, **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de Identidade nº 2.364.789-2, devidamente inscrita no CPF, sob o nº 934.705.415-15, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Dantas, S/N, Bairro Luiz D. Barreto, Capela/SE, nomeada pela Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 27 de setembro de 2024, conforme Ata de Eleição e posse, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE**, denominado **MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**, inscrita(o) CNPJ nº 13.104.112/0002-15, com sede na Rua Oseias Batista do Nascimento, S/N, centro, CEP: 49.390-000, representado neste ato por seu Prefeito, **Givanildo de Souza Costa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1428141 SSP/SE, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 963.736.4465-53, residente e domiciliado no município de Salgado/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Salgado/SE, celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas Termo, observadas as disposições do Acordo de Cooperação nº 026/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação nº 026/2025, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG) e a Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação nº 026/2025.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o **MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo final estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação nº 026/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à FAMES, responsável pela celebração do presente Termo, publicar, no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

Parágrafo único. A FAMES deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 026/2025, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Salgado/SE, 01 de Abril de 2025.


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Presidente
Federação dos Municípios do Estado de
Sergipe – FAMES

Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Salgado/SE